

01-0546/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0546 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0546 / 2004

DE

14/12/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

LUCILA PIZANI GONÇALVES

E M E N T A:

CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO INDÍGENA
PRÓ-INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 20/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:33:30

00000020237-17




FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

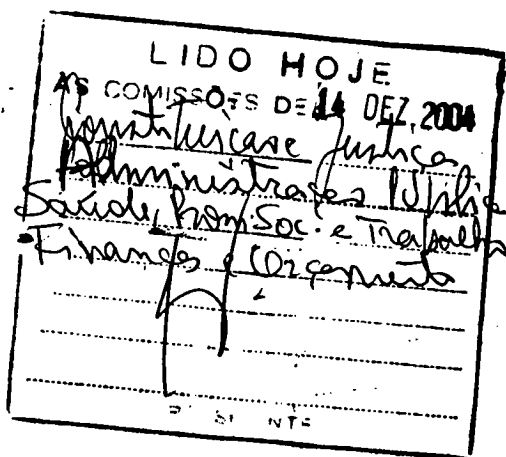
Folha nº 01 do proc.
Nº 546 de 04

Adelina Chaves - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0546/2004



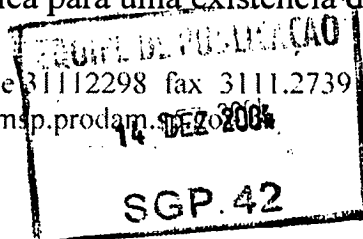
Cria o Programa de Atendimento ao Indígena-**PRÓ-INDÍGENA** no Município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Atendimento ao Indígena-**PRÓ-INDÍGENA** no Município de São Paulo.

Art. 2º- O Programa de Atendimento ao Indígena- **PRÓ-INDÍGENA** do Município de São Paulo consiste na implantação de uma rede de assistência pública especializada à população indígena, observando-se a diversidade que compõe sua tradição e cultura, bem como a sua demanda específica para uma existência digna.

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – fone 3111.2298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prod.mg.gov.br



CMSP - ATN
-02-Dez-2004-16:07-008891

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 208 e folha de informação sob nº

09 29/12/04 ED

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Art. 3º- O Programa de Atendimento ao Indígena tem os seguintes objetivos:

- I- Garantia de educação nutricional nas comunidades indígenas, observando-se as especificidades de cada povo, e as diferenças da cultura indígena, como forma de combater a subnutrição e a fome;
- II- Incentivar a criação de cozinhas comunitárias nas comunidades indígenas observando-se as diferentes tradições,
- III- Garantir o acolhimento específico para o indígena na rede pública de assistência social;
- IV- Promoção de ações para a geração de emprego e renda, sempre orientadas pela vocação e tradição das comunidades indígenas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

- V-** Garantir a participação das comunidades indígenas no programa de agricultura urbana, com pleno incentivo a trabalharem seus produtos tradicionais;
- VI-** As iniciativas de geração de emprego e renda deverão estar voltadas para o desenvolvimento da economia solidária, e sensíveis à realidade de cada povo e de cada comunidade indígena;
- VII-** Tratamento do indígena na rede pública de saúde respeitando-se as suas especificidades, incluindo o tratamento do alcoolismo;
- VIII-** Prevenção de doenças, incluindo-se o alcoolismo, respeitando-se as tradições de cada povo indígena;
- IX-** Acesso gratuito dos indígenas aos meios de transporte público municipais, com ampla orientação aos motoristas, cobradores e usuários, da necessidade de acolhimento do indígena com as suas diferenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Art. 4º- O Poder Executivo criará um Comitê Gestor do Programa Pró-Indígena no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei, com representação das várias secretarias envolvidas, bem como de representantes de cada povo indígena com comunidade estabelecida no município de São Paulo.

Parágrafo único-O Comitê de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo compatibilizar a ação dos órgãos municipais na aplicação do programa previsto nesta lei e fiscalizar a execução do programa.

Art. 5º- O Poder Executivo garantirá que as atividades de orientação e acompanhamento nutricionais sejam desenvolvidas dentro das comunidades indígenas e desempenhadas por equipes que contarão com a supervisão de profissionais da área de saúde e nutrição.

Art. 6º- O Poder Executivo garantirá a preparação e sensibilização dos funcionários da área da saúde para lidar com as especificidades e diferenças culturais apresentadas pelos indígenas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Parágrafo único-A preparação deverá abranger todos os setores das unidades que compõem a rede pública de saúde, incluindo-se o setor administrativo.

Art. 7º- O Poder Executivo criará Centros de Referência do Indígena no espaço urbano do município.

§ 1º- Os Centros de Referência do Indígena atuarão como espaço urbano de acolhimento, desenvolvimento de atividades específicas, promoção da cultura e tradição dos povos indígenas e de integração dos povos.

§ 2º- Os Centros de Referência do Indígena contarão com pessoal qualificado para o trato com os indígenas, estando autorizados convênios com organizações governamentais para o gerenciamento.

Art. 8º- O Poder Executivo promoverá ampla campanha de esclarecimento e sensibilização sobre as questões indígenas, incentivando o respeito e a aceitação das diferenças entre as culturas.

Art. 9º- O Poder Executivo identificará as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 06 do proc.
Nº 546 de 24
Adelino Chaves - Ass. Parlamentar

Art. 10- Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar parcerias com entidades privadas nacionais ou estrangeiras que desenvolvam atividades voltadas para os povos indígenas para atingir os objetivos desta lei.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a União, com o Estado, entidades públicas e privadas para atingir os objetivos desta lei.

Art. 12- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 dias contados a partir da publicação.

Art. 13- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,


Vereadora **LUCILA PIZANI GONÇALVES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

Desde os primeiros anos da invasão e colonização européia, os povos indígenas do Brasil sofrem em função da perda das terras em que viviam, da violência, do descaso, da omissão e da sistemática violação de seus direitos fundamentais.

Podemos dizer que hoje os indígenas são o elo mais fraco de um tipo de civilização que ainda não aprendeu a conviver e respeitar as diferenças que compõem a riqueza cultural do nosso país.

Em nossa cidade os problemas enfrentados pelos indígenas são de toda a ordem. A acessibilidade está fortemente comprometida porque não contam com isenção para o transporte público. Muitas vezes enfrentam preconceito dos motoristas, cobradores e usuários do transporte público. A desnutrição e o alcoolismo atingem boa parte da população indígena. Longe da amplitude do seu habitat natural, confinados em pequenas comunidades, além do contato com a civilização urbana, muitos se fragilizam, desenvolvendo várias doenças, inclusive o nefasto alcoolismo. A rede de saúde não está preparada para um tratamento adequado, nem para um trabalho de prevenção específico aos indígenas. A rede de assistência social não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 08 do proc.
Nº 546 de 09
Adelina Cloriz - Ass. Parlamentar
RF 100/06

consegue acolher o indígenas com as suas especificidades, fazendo-os vagar fragilizados no meio urbano.

São essas e muitas outras as razões que ensejam a necessidade premente de um programa de atendimento ao indígena em nossa cidade.

Na comemoração dos 450 anos da cidade de São Paulo, não poderíamos deixar de olhar o rastro nefasto que deixamos de herança aos nossos indígenas. Como invasores e colonizadores das terras que não nos pertenciam, temos o dever de acolher os irmãos que aqui já estavam bem antes de nós. Temos o dever de preparar a rede pública de saúde para o tratamento e prevenção das doenças mais recorrentes, de dar orientação nutricional e criar restaurantes comunitários, de preparar a cidade e o povo para o acolhimento adequado aos indígenas, de combater o preconceito e a ignorância em relação às questões indígenas, de com quatro séculos e meio de atraso tentarmos implementar minimamente uma política pública adequada à realidade de nossos irmão indígenas.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-546 de 20 04 29/12/04 (a) Ed

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 11.092/91

PL 388/02


Solange Rainorte dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ch. para fins de recebimento.*
quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela seg-
uidade e favorável pto ao mérito.

Audiência Pública *Não*

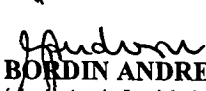
Discussão e votação *Competência das Comissões, antes interpor*
de recursos


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB/SP 105.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-33 - Sra. Supervisora:
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do
Regimento Interno (mudança de legislatura).

07/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fis.

Arquivado em 20/01/2005

O Func.º [assinatura]

PARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33